



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Monte Negro
GESTOR: Marcos Antônio dos Santos - Presidente/CMMN
PERÍODO: Maio a Agosto
EXERCÍCIO: 2020

1 Introdução

O presente relatório tem a finalidade de prestar contas e tornar público os atos e ações realizadas no Segundo Quadrimestre de 2020, a controladoria dessa Câmara Municipal, disponibiliza em concordância com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº. 154/96 e Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

Considerando o disposto na referida Lei, a controladoria procedeu através de levantamento e verificação de dados, demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanha este relatório o Certificado de auditoria, Parecer e Pronunciamento do Presidente, que trata dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de maio a agosto de 2020.

2 Áreas envolvidas

- 2.1** Almoarifado e Patrimônio
- 2.2** Recursos Humanos
- 2.3** Comissão Permanente de Licitação e Compras
- 2.4** Execução Orçamentária
- 2.5** Contabilidade
- 2.6** Portal da Transparência
- 2.7** e-Sic/Sic - Presencial
- 2.8** Ouvidoria
- 2.9** Diárias



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



2.10 Sessões Ordinárias/Extraordinárias

2.11 Projetos de leis

3 Planejamento dos Trabalhos

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização em cada área envolvida, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados em consonância com a legislação vigente.

Os trabalhos foram realizados mediante análise por amostragem de processos, documentos, levantamentos e/ou análise crítica de informações/relatórios das Unidades Administrativas responsáveis pelo cumprimento dos prazos e normas vigentes.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 10.520/02
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Lei Orgânica Municipal;
- h) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- i) Instruções Normativas do Tribunal de contas do Estado de Rondônia;
- j) Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação);
- k) Lei 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e,
- l) Resoluções legislativas nº. 090/2013 e suas alterações; 100/2015 e suas alterações, 103/2015, 001/2017, 109/2018, 110/2019, 11/2019, 112/2019, 114/2019 e 115/2019.

4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA GERAL

4.1 ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

4.1.1 Almojarifado

Verificamos que o Legislativo não realizou grandes aquisições nesse segundo quadrimestre, e que os materiais e/ ou equipamentos continuam sendo distribuídos e controlados pela Diretora Administrativa de Patrimônio e Almojarifado – Sandra Silva Albino. Os materiais e/ ou equipamentos são devidamente recebidos/atestados através de nota fiscal e de acordo com o especificado na nota de empenho.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Por ocasião de vistoria realizada in loco no almoxarifado e sala de arquivo, constatamos que as instalações em relação ao espaço físico e segurança, encontram-se razoavelmente satisfatórias.

Constatamos ainda que, o controle de combustível se faz de forma satisfatória, sendo através de requisições emitidos pelo Secretário Geral e/ou Presidente Marcos Antônio dos Santos, ficando arquivadas dentro do processo e a quantidade consumida encontra-se devidamente registrada no Boletim Diário de Trafego - BDT, que informa: data, hora, quilometragem no momento da saída e chegada, quantidade de combustível quando abastecido, bem como, o destino da viagem, quem foi conduzido, finalidade do deslocamento e assinatura do motorista condutor.

4.1.2 Patrimônio

Foi realizada inspeção física nas dependências da Câmara, por meio de amostragem, selecionando-se alguns itens do inventário patrimonial, comprovou-se a coerência entre os dados registrados e as existências físicas dos referidos bens.

Verificou-se in loco que se encontram arquivado no Sistema Administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, os respectivos Termos de Responsabilidades dos bens, devidamente assinados por servidores e vereadores desta Casa. Consta ainda, relação de bens móveis e imóveis e relação de depreciação automática do patrimônio.

Quanto ao veículo oficial Toyota/Hilux, cor Branca, Placa QTB-2860, ano de Fabricação/Modelo 2018/2018, a documentação junto ao DETRAN/RO encontra-se em ordem.

4.2 RECURSOS HUMANOS

4.2.1 O Rol de qualificação dos Responsáveis está assim composto:

Presidente Câmara de Monte Negro - Marcos Antônio dos Santos
Controladora Interna – Laudicéia Tavares Rosa
Assessora Jurídica – Luciana Pereira da Silva
Secretário Geral – Deibisson Amorim de Moraes
Chefe de Gabinete – Rubilei Matias Melato
Contadora – Rivana de Moraes Lima
Diretora Financeira – Marleide Aparecida de Oliveira
Diretora Patrimônio e Almoxarifado – Sandra Silva Albino
Diretora Recursos Humanos/Ouvidora Substituta – Cristiane Kusminsk
CPL e Compras – Priscila Gasparetto – Pregoeira/Presidente CPL e Compras e-Sic/Sic Presencial e Ouvidora – Cristina Fernandes



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



4.2.2 Registro de frequências

Contatamos que as folhas de frequência do período em análise encontram-se devidamente assinadas, vistas pela administração e arquivadas no RH, e que as contribuições (INSS, IRRF, IPREMON, PATRONAL) estão sendo recolhidas de acordo com as legislações vigentes.

4.2.3 as capacitações

Não há registros de capacitações de servidores e vereadores com treinamentos, cursos e palestras devido à pandemia.

4.2.4 Nomeação/ Exoneração

Não há registros de nomeações e/ou exonerações no segundo quadrimestre de 2020.

4.2.5 Folhas de pagamentos

Em análise às folhas de pagamentos dos servidores, constatou-se que os números de cargos preenchidos e os vencimentos pagos aos servidores encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 408/2011 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, alterada pelas Leis Municipais nº 491/2013, 529/2014, 618/2015 e 631/2015; estando dentro dos limites permitidos pela Legislação vigente e decisões de órgãos superiores. Não há registro de servidores inativos.

Quanto às folhas de pagamentos dos vereadores, verificou-se que o valor dos subsídios pagos aos 09 (nove) vereadores, encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 470/12, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Monte Negro, e limites permitidos pela Legislação vigente.

4.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3.1 Licitações

Pregão Presencial



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Registrou-se a realização de 01 (um) pregão presencial, conforme descrito abaixo;

Pregão Presencial nº. 001/2020

Processo Administrativo nº: 053/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Devidamente Habilitada para prestação de serviços em Filmagem e Gravação das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerante, Audiências Públicas e Demais Reuniões Pertinentes da Câmara Municipal, Através de Filmagem, Gravação e Exibição de Imagens, Áudio e Vídeo, em tempo real por meio de WEB vinculada ao site da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

Pregão Eletrônico

Não há registros de pregão eletrônico.

4.3.1.1 Dispensa e Inexigibilidade

Em análise por amostragem, verificou-se que os processos foram regularmente autorizados pela Presidência, formalmente autuados e contém a devida indicação das dotações orçamentárias para a realização das despesas.

Verificou-se ainda, que foi realizada cotação de preços em 03 (três) empresas diferentes, e posteriormente realizado comparação dos valores, chegando aos proponentes finais através da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Os atos de publicações das compras diretas e inexigibilidade de licitação foram devidamente publicados no diário municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom) e no portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro (<http://www.camarademontenegro.ro.gov.br>). A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.2 Contratos Administrativos

Verificou-se que os contratos firmados pela gestão atual encontra-se arquivados uma via no processo de origem, e outra cedida ao contratado.

4.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada e a despesa fixada no orçamento fiscal para o Exercício de 2020 do Poder Legislativo estão previstas na Lei Municipal nº. 967, de 05 de dezembro de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



2019, com estimativa no valor total de R\$ 1.574.386,35 (Um milhão e quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

4.4.1 Contabilidade.

As operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada através de sistema integrado. Condensando-se o movimento diário é conferido e assinado pela Contadora da Câmara Sr^a. Rivana de Moraes Lima, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, sob o n^o. RO-006107/O-8, responsável pelos balancetes do período.

Verificamos que os Balancetes Mensais, estão de acordo com a legislação em vigor, e foram enviados ao Tribunal de Contas e Executivo Municipal.

4.4.2 Tesouraria

As conciliações são realizadas periodicamente para fins de apuração pela Diretora Financeira - Marleide Aparecida de Oliveira, que informou a esta controladoria, que não houve nenhuma ocorrência nas conciliações bancárias/pagamentos do quadrimestre em análise.

Os pagamentos são realizados através de cheques nominais e transferências bancárias, sendo pagas as despesas somente após a devida liquidação.

4.5 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A administração tem obedecido às normas e limites, inscritas nesta Lei de condutas para administrar as finanças desta Casa de Leis, equilibrando as receitas e despesas. Quanto ao limite de gastos com despesas de pessoal e subsídio dos vereadores encontra-se de acordo com a alínea “a” do inciso III art. 20.

4.6 PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Para o cumprimento da Lei Complementar Federal n^o 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n^o. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como na Lei Complementar Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), Instrução Normativa n^o. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa n^o. 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis, foi regulamentado através da



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Resolução nº 111/2019, de 01 de abril de 2019, o Portal de Transparência no âmbito da Câmara Municipal.

Ressalta-se, que de acordo com as responsabilidades estabelecidas na Resolução nº. 111/19, cada unidade administrativa busca diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência.

4.7 OUVIDORIA

Para atendimento da Lei Federal 13.460/2017 (Lei que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), a ouvidoria da Câmara Municipal foi criada através da Resolução nº 112/2019, de 01 de abril de 2019. No primeiro quadrimestre de 2020, não houve registro de demandas na ouvidoria.

Para divulgação junto à população, foi exposto na recepção do prédio da Câmara Municipal, banner com informações dos serviços prestados pela Ouvidoria, número telefônico e divulgação no site oficial da Câmara.

4.8 LAI/e-SIC e SIC–PRESENCIAL

e-SIC

Em atendimento à Lei de Acesso a informação (Lei 12.527/2011 – Art. 30, inciso III), verificou-se que houve registros de 06 (seis) demandas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos, os quais foram respondidos satisfatoriamente.

Não há registro de demandas com classificação e/ou desclassificação de informações como ultrassecretas, secretas e reservadas, assim definidos, no artigo 23 da Lei 12.527/11, incisos I a VIII.

SIC-Presencial

Não há registros de atendimento presencial.

4.9 DIÁRIAS

A normativa legal de concessão de diárias está prevista na Resolução legislativa nº. 110/2019, que revogou a Resolução nº. 101/15.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Verificou-se quanto à liberação de diárias, que houve controle e redução, obedecendo-se ao disposto no Ato da Mesa Diretora nº. 001/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro.

4.10 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

No período analisado, foi realizado 11 (onze) Sessões Ordinárias e 01 (um) Sessão Extraordinária. Para garantir a participação popular e cumprimento regimental, a Câmara Municipal postou com antecedência no portal da transparência as Ordens do Dia das sessões, incentivando a população a acompanhar via transmissão ao vivo nas redes sociais, como medida de prevenção ao Covid-19.

4.11 DOS PROJETOS DE LEIS

Em análise aleatória, verificou-se que os processos legislativos referentes aos projetos de leis, tramitaram de acordo com o disposto no regimento interno, e são arquivados juntamente com suas respectivas leis. No segundo quadrimestre de 2020 foram apreciados 29 (vinte e nove) projetos de leis.

CONCLUSÃO

Nas análises realizadas neste 2º quadrimestre de 2020, a Controladoria Interna evidenciou que de forma geral e diante das averiguações realizadas por amostragem, que a Câmara Municipal de Monte Negro - RO vem cumprindo com a legislação vigente, em especial no processamento das despesas e normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como organizacional.

Este Controle Interno continua desenvolvendo seus trabalhos em harmonia com as demais unidades administrativas, como a Contabilidade, Tesouraria, RH, CPL e Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Jurídico, Ouvidoria e outros.

Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e do clima organizacional.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



No trabalho diário de Controle Interno buscamos preservar os princípios da Administração Pública, bem como, da economicidade, eficácia e eficiência desta administração, conduta do gestor e servidores. Preocupando-se com a transparência das informações, não apenas pela obrigação legal, mas pelo desejo de prestar contas à população.

Este Relatório de Controle Interno, realizado neste 2º Quadrimestre de 2020, baseou-se na verificação de processos por amostragem, com análise crítica, verificaram-se falhas que não causam danos ao Erário e o gestor mostrou-se eficaz em suas tomadas de decisões.

Portanto, no tocante cumprimento das legislações vigentes, principalmente quanto ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu com as normas e pode ser considerada **REGULAR**.

Monte Negro -RO, 14 de setembro de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria nº. 012/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Exercício	2020
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

CERTIFICADO

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro/RO é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, atinentes ao 2º Quadrimestre de 2020, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Os atos de gestão do 2º quadrimestre de 2020 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão fraudulenta ou ilegítima que possam comprometer os balancetes de Maio a Agosto do ano de 2020, enviados através do SIGAP – TCER/RO.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 2º quadrimestre de 2020, pelo relatório da Controladoria Interna, o parecer é FAVORÁVEL pela regularidade das contas.

Monte Negro-RO, 14 de setembro de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** referente ao período de 01.05.2020 a 31.08.2020.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas do 2º Quadrimestre de 2020.

Monte Negro-RO, 14 de setembro de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, atesto ser de meu conhecimento o Relatório da Unidade Central de Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020, que vai acompanhado do Certificado e Parecer.

Considerando o relatório e demais documentos apresentados pela unidade central de controle interno desta Casa, determino que os setores responsáveis pela execução dos trabalhos que visam atender determinação da Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, continuem elaborando os trabalhos dentro dos prazos, não medindo esforço para fazê-lo com a maior eficácia e brevidade possível.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Unidade Central de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Monte Negro-RO, 14 de setembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Exercício 2019/2020